

# **MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL**

## **LEI N° 1289/2002**

**SÚMULA:** Autoriza e regulamenta ao Executivo Municipal, em conformidade com o disposto no item II, do En. 331 do C. TST, a contratar empresa prestadora de serviços de limpeza e conservação, coleta de lixos e retirada de entulhos das ruas deste município, por um período de mais 60 (sessenta) dias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

**Artigo 1°** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em conformidade com o disposto no item II, do En. 331 do C. TST, a contratar empresa prestadora de serviços de limpeza e conservação, coleta de lixos e retirada de entulhos das ruas deste município, por um período de mais 60 (sessenta) dias.

**Artigo 2°** - Os serviços públicos contratados seguirá a forma de contratação disposta na Lei de Licitações, cabendo ao Chefe do Poder Executivo, verificar e aplicar, os casos de inexigibilidade ou dispensa desta.

**Artigo 3°** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 25 de setembro de 2.002.

  
\_\_\_\_\_  
**VALENTIM ZANELLO MILLEO**  
Prefeito Municipal